

16.11.2023

A9-0319/450

Alteração 450
Delara Burkhardt
em nome do Grupo S&D

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Artigo 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 6.º-A

Embalagens inertes

Até 1 de janeiro de 2029, a Comissão adota atos delegados, em conformidade com o artigo 58.º, para completar o presente regulamento sempre que for necessário fazer face a quaisquer dificuldades encontradas na aplicação das respetivas disposições, nomeadamente no que diz respeito aos materiais inertes de embalagem colocados no mercado da União em quantidades muito pequenas (ou seja, aproximadamente 0,1 % em peso).

As obrigações previstas no artigo 6.º não se aplicam a este tipo de embalagens enquanto tais atos delegados não forem adotados.

Or. en

16.11.2023

A9-0319/451

Alteração 451
Delara Burkhardt
em nome do Grupo S&D

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 11-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

11-A. Até 31 de dezembro de 2025, a Comissão publica um relatório no qual avalia a possibilidade de estabelecer metas para a utilização de matérias-primas de plásticos de origem biológica.

Se for caso disso, e com base no relatório referido no primeiro parágrafo, a Comissão apresenta uma proposta legislativa com o objetivo de estabelecer:

- a) Metas para a utilização de matérias-primas de plásticos de origem biológica nas embalagens;***
- b) Requisitos de sustentabilidade para que as matérias-primas de plásticos de origem biológica se tornem elegíveis para contribuir para as metas, tendo em conta os critérios de sustentabilidade em vigor estabelecidos no artigo 29.º da Diretiva (UE) 2018/2001;***

Or. en

16.11.2023

A9-0319/452

Alteração 452
Delara Burkhardt
em nome do Grupo S&D

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

6-A. Os Estados-Membros podem isentar operadores económicos da obrigação prevista no n.º 3, alíneas a-A e b-A, se a taxa de reciclagem, conforme comunicada pelos Estados-Membros à Comissão nos termos do artigo 50.º, n.º 2, alínea c), for superior a 85 % em peso das embalagens desse tipo de material colocadas no mercado desse Estado-Membro nos anos civis de 2026 e 2027.

Or. en